



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 18 de novembro de 2021.-----

Local: Sede Angélica – Reunião Híbrida.-----

Coordenação: Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi.-----

Início: 09h39min.-----

Término: 12h23min.-----

**Presentes:** Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Innocêncio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva.-----

**Licenciado:**-----

**Justificativas:** Luiz Carlos Mendes, Pedro Alves de Souza Junior, Sergio Augusto Berardo de Campos, Tiago Junqueira Ruis.-----

**Ausências:** Clovis Savio Simoes de Paula; Luiz Augusto Moretti.-----

**Assistentes Técnicos:** André Luis Sanches; Bruno Cretaz; Fábio Oliveira Freitas.-----

**Analista:** Claudia Henriqueta Gabriel.-----

**Agentes Administrativos:** Carolina Aparecida da Silveira; Paulo José da Silva.-----

**I. Abertura da sessão e verificação de quorum:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

**II. Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 598 de 21 de outubro de 2021.**-----

Súmula aprovada com abstenção da conselheira Jéssica Trindade Passos.-----

**III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**-----

**1. Principais correspondências recebidas:**-----

1.1. Decisão D/SP nº 094/2021:-----

Aprova a composição do GTT NR-12 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica: Conselheiro Eduardo Araújo Ferreira, Conselheiro Elton Silvestre e Conselheiro Paulo Roberto Lavorini.-----

**2. Principais correspondências expedidas:**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2.1. Memorando nº 32/2021 – CEEMM datado de 21/10/2021, dirigido à Diretoria do Conselho, relativo à composição do GTT NR-12:-----

a) Conselheiro Eduardo Araújo Ferreira;-----

b) Conselheiro Elton Silvestre;-----

c) Conselheiro Paulo Roberto Lavorini.-----

**IV. Comunicados:**-----

**IV.I. Srs. Conselheiros:**-----

**Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia:** Desejou um bom dia todos. Gostaria de informar a todos que no dia 04/12/2021 das 08h às 17h teremos o evento do CREA-Jovem aqui nessa Sede Angélica, convido a todos os conselheiros e faculdades para enviar as inscrições para participação nesse evento no site do CREA-SP, um evento único com uma pauta voltada para *start up*. Com algumas figuras ilustres que estarão participando e debatendo com a gente sobre o CREA-Jovem, então fica aqui o convite a todos.-----

**Conselheiro Gilmar Godoy (convidado):** Desejou a todos um bom dia. Trouxe a informação do estado de saúde do conselheiro Luiz Carlos Mendes que está praticamente há 30 dias hospitalizado, e gostaria que se elevasse as orações para seu pronto restabelecimento.-----

**IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:**-----

**Coordenador-Adjunto Luiz Fernando Ussier:** Não houve.-----

**Coordenador:** 1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 22/10/2021.-----

2. Hoje teremos uma apresentação dos funcionários Abreu e Auro da SUPFIS.-----

3. Mandado de Segurança nº 50002676-13.2018.403.6121 relativo ao processo C-000733/2011 (Interessado: Universidade de Taubaté – UNITAU – Curso: Especialização em Engenharia Aeronáutica): Destaque para o Memorando nº 037/2021 – DCT/SUPJUR datado de 21/10/2021 (encaminhado via e-mail em 08/10/2021), o qual compreende: 2.1. Com referência à interposição de ação contra a instituição de ensino: “(...) No que se refere ao estudo da viabilidade do CREA-SP propor ação em face da Instituição de Ensino, esclarecemos conforme tratado com Vossa Senhoria na ocasião, que o CREA-SP não é parte legítima para propor a ação judicial pretendida. (...) Portanto, à vista dessas normas, somente a União, por meio do MEC, que autoriza, estabelece normas e avalia os cursos de pós-graduação, tem competência para interferir administrativamente nos perfis de formação dos cursos e que, por decorrência, têm legitimidade e interesse processual para propor ações judiciais que questionem a natureza técnica de tais cursos. De outro lado, o exame do perfil de formação por parte do Conselho para definição de atribuições profissionais não é ato administrativo reconhecido pelo poder judiciário, bem como não há expressa menção na Lei federal 5194/66 que o CREA tenha tal atribuição, sendo de se esclarecer que a defesa judicial de tal ato das Câmaras decorre de uma construção jurídica feita a partir do disposto nos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º, e alínea “d” do artigo 46, todos da Lei 5.194/66. E referidos dispositivos constantes da Lei federal 5.194/66 não se prestam a estabelecer a legitimidade do CREA para propor ação em face das Instituições de Ensino em razão de alegada insuficiência de seus perfis de formação.” 2.2. Com referência ao encaminhamento de ofício ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ministério Público solicitando posicionamento acerca da tramitação do documento de fls. 170/173 (processo C-000733/2011): "(...) Neste contexto, resta ao Crea-SP apresentar denúncia ao Ministério Público sobre as irregularidades que entender existirem no curso, bem como oficiar ao Ministério da educação tal como mencionado na reunião realizada. Com relação ao Ministério Público, como se sabe, o CREA-SP já apresentou denúncia, cujo procedimento instaurado encontra-se no gabinete do Procurador da República, tendo sido registrado sob nº 1.24.018.000020/2020-18. E, nessa oportunidade, contatamos o assistente do procurador responsável a quem solicitamos apresentar ao procurador nosso pedido de urgência no andamento do assunto." 2.3.Com referência ao encaminhamento de ofício ao MEC (Ministério da Educação): "Quanto ao terceiro questionamento apresentado pela SUPCOL, concernente ao envio de ofício ao MEC, tal orientação e sugestão foi feita por nós aos presentes na reunião, ocasião em que fornecemos cópia da denúncia feita ao Ministério Público para servir de modelo ao respectivo ofício, ficando subentendido que tal providência decorre da SUPCOL, seja para elaborar, seja para enviar à SUPFIS para adotá-la. E, nesse sentido, como não foi adotada tal providência, servimo-nos do presente para reafirmar nosso entendimento exposto na reunião de que oficiar ao MEC é medida que pode ser adotada em quaisquer casos em que o CREA-SP entender que o perfil de formação seja insuficiente à concessão de atribuições e podendo ser adotada no caso em tela pela área competente do CREA-SP." -----

Após a leitura acima, o coordenador colocou o assunto em discussão, e informou que basicamente o jurídico está dizendo aqui é que nós não podemos fazer o que a gente faz com relação às análises das atribuições profissionais e também análise dos cursos de engenharia das faculdades, então nosso próprio jurídico está falando pra gente o que praticamente a gente faz todo dia e sempre fez, que é a análise dos componentes currículos das universidades. É lógico que nós não vamos aceitar isso, embora tenha uma decisão jurídica, como o juiz que está analisando, eles entraram com uma liminar e me parece que não está tendo esse curso na universidade, mas nós temos várias turmas desses profissionais que tiveram esse curso registrado em sua carteira por essa liminar a condição de engenheiro aeronáutico. Eu gostaria de saber a postura de vocês, é claro que nós não vamos aceitar tal postura, lógico que o juiz tem toda razão em ter o manifesto dele, mesmo por que ele só tem a parte dele, nos cabe agora mostrar o lado contrário. Nós vamos dar tal esclarecimento ao juiz para ver se a gente consegue reverter essa situação.-----

O coordenador concedeu a palavra aos conselheiros para manifestaram-se a respeito do assunto:  
**Conselheiro Reynaldo Eduardo Young Ribeiro:** seu entendimento é de que o jurídico não se contrapôs à decisão da CEEMM. O jurídico do CREA está propondo um novo encaminhamento ao MEC. Entende que é um problema relacionado ao código de defesa do consumidor, talvez fazer uma consulta ao Procon, pois no seu entendimento o consumidor é o aluno.-----

**Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro:** entende que são procedimentos administrativos, e existe um vício de iniciativa, o CREA não tem legitimidade ativa para entrar com esse procedimento, quem tem legitimidade é o MEC. -----

**Conselheiro Nestor Thomazo Filho:** eu acho que pelo tempo que é dado, para se dizer que é um curso de engenharia aeronáutica é curto. Não é dado tempo suficiente, e gostaria que meus colegas concordassem ou não e opinassem a respeito do que estou dizendo; e sim mostrar, ao invés de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

engenharia aeronáutica, dar um outro nome como “conhecimentos” ou coisas nesse sentido sobre a engenharia aeronáutica o que não dá o direito a esses profissionais de atuar como tal.-----

**Conselheiro Francisco Nogueira Alves Porto Neto:** Duas colocações a parte técnica já está pacificada, e já está decidida. O que estamos discutindo é o que essa decisão gerou. O jurídico está dizendo que o caminho que foi tomado não era correto. O jurídico sugere o encaminhamento ao MEC.-

**Conselheiro Airtton Nabarrete:** Relembrou que tomou conhecimento desse caso no ano retrasado na coordenadoria do Sérgio. O conselheiro Sérgio e ele foram juntos ao Ministério Público fazer uma discussão sobre a abertura de processo junto ao Ministério Público. Também fez um cotejo das disciplinas que justamente embasou a coordenação no sentido de tomar essa decisão junto ao Ministério Público, fez uma comparação do curso de aeronáutica e fez uma comparação com o curso de especialização da UNITAU, fez um comparativo por horas, e também uma comparação com outros cursos de engenharia aeronáutica que estão distribuídos no estado de São Paulo e em outras regiões do país. Dito isto, entende que a liminar concedida a favor da UNITAU, foi conseguida perante uma falha do nosso Conselho, na gestão de outra coordenação anterior, onde se deu atribuições. E a coordenação na qual participou tentou revogar essa decisão anterior, e aí surgiu a liminar na justiça a favor da UNITAU. Ele compartilha da fala dos conselheiros que o antecederam, de que o jurídico tem que pautar o que pode ou não pode fazer. Na visão dele continuar a tentativa de rejeitar os pedidos, ou mencionar sempre quando um pedido de acréscimo de atribuições devido ao curso, continuar enfatizando que é por força de liminar. Fora do CREA, a gente poderia sugerir algumas instituições de ensino, ou alguns egressos de instituições de ensino que se sentirem prejudicados por essa má formação de um curso e tendo os mesmos poderes que egressos que saíram de cursos de educação formal, sugerirem que eles também colaborassem nesse envio de representação ao Ministério Público para reforçar a análise e não ser somente um pedido do CREA, da minha parte eu posso consultar a nossa universidade para ver o que nós podemos fazer perante isso, já que o CREA não pode interpor uma ação, se nós podemos fazer uma representação no MEC, já que somos parte interessada em curso de aeronáutica, eu ainda não tenho essa posição da universidade, mas eu posso consultar, essa é uma ação possível, e a meu ver também seria uma ação possível nas outras universidades, só uma sugestão, a São Carlos que tem um curso de engenharia mecânica e aeronáutica, agora nós temos um curso de engenharia e aeronáutica na UNESP campus de São João da Boa Vista que foi inclusive relatado recentemente a aprovação do registro do curso. Temos um curso de engenharia aeroespacial na UFABC, podemos contactar essas instituições e verificar o que interessa as mesmas em relação ao MEC. Essa é a minha sugestão, eu também vejo sempre o assunto de justiça com um pouquinho de calma e não de pressa, porque nós temos que continuar investigando o que podemos fazer mas nós recebemos essas respostas que nos coloca uma realidade, então temos procurado outras maneiras de proteger a sociedade, então essa é minha visão. Obrigado a todos pela atenção.-----

**Coordenador:** Essa casa tem o dever de proteger a sociedade. O MEC não vai avaliar atribuições profissionais, não é a função do MEC. Nós estamos aqui justamente por causa disto, e nós temos de defender a sociedade com unhas e dentes. Então veja bem, o que o jurídico do CREA mandou para nós. A nossa postura, eu não li ainda sobre os laboratórios mas eu vi uma fotografia de laboratório da UNITAU, mas lógico que vou citar como referência aqui o top dos tops, no ITA temos 10 dez tipos de laboratórios dentre eles: laboratório de transporte aéreo, de sistemas inerciais e função sensorial,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

laboratório de química, de propulsão, combustão e energia, de plantas, plasma, e processos, guerra eletrônica, de estruturas, de engenharia aeronáutica, de computação e fenômenos de transportes, de bioengenharia, dentre outros. Entendo que esse ponto de estudo, que são os laboratórios são fundamentais para este tipo de situação, digamos que não cem por cento, mas eu acredito que a maioria devesse ter essa estrutura para poder dar um conceito de fundamentos, porque se você vê o eixo formativo praticamente você entende que é um engenheiro aeronáutico, mas eu preciso ver se eles tem esse tipo de situação de simulação para controle de voo. Outro ponto importante, se não me engano, o curso tem 1000 e poucas horas/1.600h, enquanto o ITA dá 86h, eles dão 36h. É um curso de pós, a meu entender é um curso de pós mas é caracterizado por matérias mais informativas do que formativas.

**Conselheiro Reynaldo Eduardo Young Ribeiro:** nós não temos que entrar no mérito da discussão técnica do conteúdo do curso, temos que ir para frente, vamos concordar com o parecer do jurídico ou não? Temos alguma outra possibilidade? Já tomamos a decisão do currículo do curso. -----

**Coordenador:** trouxe algumas informações que vocês não tinham. O que estou dando conhecimento a vocês é que é de competência sim da nossa câmara. Se não precisasse de análise técnica, não haveria necessidade da nossa câmara existir. O juiz deu a liminar porque o nosso argumento foi fraco, então cabe a nós melhorar o nosso argumento para pelo menos limitar as atribuições.-----

**Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro:** Discordo quando você disse que “nosso argumento foi fraco”, o juiz deu a liminar porque nós não temos legitimidade para atuar. Esse argumento será usado pelo MEC...Se não estiver atendendo as diretrizes do MEC, ele tem total força para solicitar a não aprovação do curso.-----

**Coordenador:** continuou as argumentações com relação ao assunto e disse que irá dar as informações complementares solicitadas pelo juiz e tentar caçar essa liminar. Vamos dar continuidade, só para questão de informação.-----

**Conselheiro Airton Nabarrete (via chat):** O laboratório de Aeronáutica inclui os estudos de Aerodinâmica, assunto extremamente importante para atividades práticas. O laboratório de propulsão tem atividades práticas com motores a reação e turbinas. No ITA temos todos estes laboratórios em funcionamento pleno. Concordo em fazer a representação ao MEC. -----

**Conselheiro Airton Nabarrete:** Só queria deixar informado que dentro daquelas ações que estamos tomando dentro do CREA, a gente acrescenta mais uma que é do GTT CFT, onde na reunião procedida em agosto, nós incluímos esse aspecto da seriedade que é uma manutenção aeronáutica, nos nossos processos, ou seja, todos os pedidos de empresas que queiram se descredenciar ou tirar o registro do CREA para passar para o CFT, nós discutimos e resolvemos tratar isso com uma negativa, a gente insiste que essas empresas sejam registradas ainda no CREA, e dessa forma a gente em um controle também com relação aos técnicos, que gostariam de fazer essa atividade, não só os técnicos que fizeram uma engenharia que não é aeronáutica e que foram fazer o curso na UNITAU, mas também os técnicos que estão indo para o CFT querendo levar as empresas em que eles atuam. Então só queria deixar claro que existem outras ações que a gente está tomando na mesma linha que o Lenzi está discutindo.-----

**Coordenador:** Lembrando que esse curso não tem só engenheiro aeronáutico, não. Tem outros cursos de engenharia de todas as modalidades. Dá pra perceber que no eixo formativo principal, que é caracterizado pela área formativa, vários elementos que devem estar contemplados na matriz curricular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de outros engenheiros, não fizeram parte do eixo. Estamos tomando como base o engenheiro mecânico. Isso eu tinha que trazer em discussão. -----

**Conselheiro Giulio Roberto Azevedo Prado:** Bom dia a todos. Senhores já estamos há meia hora discutindo isso. A impressão que eu tenho é que estamos em círculos, voltando aos mesmos argumentos. Nós já decidimos que a nossa função é atribuição, já comunicamos o Ministério Público e o MEC, agora eu penso que os prejudicados devem procurar o Procon ou até o MEC. Mas a nossa parte é atribuição, mas acho que a nossa função é atribuição.-----

**Coordenador:** Nós não comunicamos o MEC, não tem necessidade. Isso aqui é em caráter de comunicado.-----

**Conselheiro Francisco Nogueira Alves Porto Neto:** O problema agora é o jurídico. A dra. Denise não poderia participar conosco na reunião?-----

**Coordenador:** Já foi difícil marcar com ela uma reunião, precisamos de vários dias de antecedência. Vamos apresentar ao juiz argumentos técnicos para que ele possa analisar novamente.-----

**Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro:** Por intermédio de quem nós vamos entregar isso ao juiz? Se o nosso advogado disse que nós não temos legitimidade para isso? -----

**Coordenador:** Essa é uma boa pergunta, mas é isso que nós vamos fazer.-----

**Conselheiro Emerson de Oliveira Batista (via chat):** Apenas uma mensagem, se puder ser passada a todos, o MEC apenas aprova a existência de um curso ou não, não verifica ou discute atribuições. Ponto de vista puramente acadêmico, mas não de atribuições profissionais.-----

**Coordenador:** Atribuições é aqui. Essa é a casa de questionamento.-----

**Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro:** Sim, mas a questão aí é a aprovação ou não curso. Não é reconhecer atribuições. Por isso que o jurídico se posicionou que esta é uma prerrogativa do MEC. ----

**Conselheiro Lucas:** Por outro lado eu entendo que o MEC verifica a existência do curso. Porém de nada adianta eles aprovarem a existência do curso e a gente não aprovar a atribuição.-----

**Conselheiro Celso Rodrigues:** Lenzi, é o seguinte, mesmo caso de um processo que passou aqui e foi para Plenário, quer dizer a faculdade não sei se a Anhanguera ou de São João da Boa Vista, chegou aqui, niguém deu atribuição, e eles tem atribuição de fazer programação de controle da profissão, e só, e quando eles entram na faculdade eles já avisam que vai sair como engenheiro mas que só vai pder fazer isso aí. É um problema similar. Nós demos uma limitação bem básica e não teve problema.-----

**Conselheiro Ângelo Caporalli Filho:** Esse assunto é um comunicado, necessário seria colocar em pauta esse assunto, porque não estamos chegando em lugar nenhum. Óbvio que tem que fazer o comunicado dada importância do assunto. Não é possível chamar a universidade com a presença da advogada do jurídico quando existe um ponto complicado como esse?-----

**Coordenador:** É um assunto muito importante. O problema é que o judiciário brecou o nosso entendimento. Não temos o encontro com a universidade, porque nós já entendemos que a situação já era complicada dada a montagem do negócio. Com relação a discussão em pauta, a discussão seria a mesma. Acredito que foi bastante discutido e bastante válido, e agora podemos dar continuidade à reunião. -----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----**

Apreciando as Relações de Interrupção de Registro: Americana 13/21 (2 registros); Araçatuba 04/21 (2 registros); Indaiatuba 11/21 (28 registros); Norte 01/21 (3 registros), 02/21 (4 registros), 03/21 (7 registros) e 04/21 (5 registros); São Bernardo do Campo 07/21 (28 registros); São Carlos 87/21 (18 registros); Socorro 02/21 (1 registro); Sul 02/21 (16 registros); Taquaritinga 08/21 (3 registros); Taubaté 751/21 (5 registros) e 829/21 (4 registros). **DECIDIU**, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Jose Carlos Paulino da Silva, Marcos Augusto Alves Garcia. -

**V.I.II. Relação de Pessoas Físicas.-----**

**Relação nº A-300557 – Ref. Período de outubro de 2021 (81 registros).-----**

**DECIDIU:** Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300557 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airtton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Marcos Augusto Alves Garcia.

A Relação segue anexa à Súmula.

**V.I.III. Relação de Pessoas Jurídicas.**

**Relação nº A-300528 – Ref. Período de outubro de 2021 (149 registros).**

**DECIDIU:** Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-3005287 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Ineivea Santana de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Farias, Marcos Augusto Alves Garcia.-----  
A Relação segue anexa à Súmula.-----

**V.I.IV. Julgamento de Processos;** -----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

**NÚMERO DE ORDEM 2:** - A-297/2008 T1 - GILMAR VIGIODRI GODOY - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 17, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 30168229, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 3:** - A-725/1999 V4 T1 - SHEN CHIH YUAN - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 49, 1. Por determinar, quanto ao rascunho da ART com localizador LC 30247355 (fls.04), que preliminarmente seja analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, face as atividades realizadas pelo interessado. 2. Por deferir a regularização referente ao rascunho da ART com localizador LC 30248393 (fls.29), pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas pelo interessado.-----

**NÚMERO DE ORDEM 4:** - A-240021/2003 T1 - MARCO ANTONIO DE SOUZA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 106 a 108, 1. Por determinar a nulidade das ARTs n.º 92221220151495964 (fls. 03), e ART n.º 92221220160083207 ( fls. 08) em face do enquadramento na situação descrita no subitem “10.2” do item “10. Do cancelamento da ART” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Pelo acompanhamento do processo de ordem SF-568/2016, objetivando a verificação de quem assumiu a responsabilidade técnica pelas atividades descritas na ART n.º 92221220151495964 (fls. 03), e ART n.º 92221220160083207 (fls.08).-----

**NÚMERO DE ORDEM 5:** - A-1835/1994 V3 - TITO LIVIO CAPOBIANCO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 91 a 93, por deferir a Certidão de Acervo Técnico - CATs requerido pelo interessado, profissional Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado Tito Livio Capobianco, referente as ARTs n.º s 28027230200372214 (fls.04), 28027230200372434 (fls.05), 28027230200371474 (fls.06), 28027230200370454 (fls.07) e 28027230200371288 (fls.08).-----

**NÚMERO DE ORDEM 6:** - C-19/2014 V2 - UMC – UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES – CAMPUS VILLA LOBOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 469 a 471, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 7:** - C-67/2015 V7 COM V6 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS ARAÇATUBA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1538 a 1539, 1. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 8:** - C-155/1971 V23 COM V21 E V22 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 4538 a 4539, 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre (Diurno e Noturno): Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com: 1.1) As atividades 01 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos; 1.2) As atividades 01 e 03 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: sistemas de refrigeração e de ar condicionado. 2. Pela adoção das seguintes medidas, no caso de egressos da turma 2020/2º semestre que consignam em seu histórico escolar a disciplina “EMC 820 - Seleção e Dimensionamento de Equipamentos Térmicos” ou disciplina com conteúdo programático equivalente. 2.1. A abertura de processo de ordem “PR” específico. 2.2. O encaminhamento do processo à CEEMM. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 9:** - C-173/2008 V2 - FATEC “ARTHUR DE AZEVEDO” - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 277 a 278, 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: A fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

profissional Tecnólogo em Mecânica (Código 132-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 11:** - C-192/2015 V8 COM V6 E V7 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS SANTOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1630 a 1631, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4. Pela notificação da instituição de ensino para fins de informação acerca da existência de alterações curriculares na turma de egressos 2021/2º semestre.-----

**NÚMERO DE ORDEM 12:** - C-231/2021 - CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 161 a 162, por determinar que o processo seja encaminhado à unidade de origem para fins de envio de ofício à instituição de ensino solicitando: 1. A apresentação de esclarecimentos quanto a: 1.1. As considerações acima relacionadas. 1.2. O fato de que o Engenheiro Civil Marcio Henrique Teixeira Junior é professor (disciplinas “Aplicações de Cálculo em Engenharia”, “Laboratório Integrado de Dinâmica de Asas Rotativas e Gerenciamento de Manutenção”, “Trabalho de Conclusão de Curso - Fundamentos e Métodos”, “Estágio Supervisionado”, “Trabalho de Conclusão de Curso - Pesquisas Técnicas” e Estágio Supervisionado”) e egresso do curso (turma 2020/2º semestre - fl. 145). 2. A apresentação do Projeto Pedagógico.-----

**NÚMERO DE ORDEM 13:** - C-279/2017 - CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 167 a 168, 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência às turmas de egressos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2022/2º semestre e 2023/2º semestre : Pelo retorno do processo na oportunidade devida. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 15:** - C-283/1993 V3 COM V2 E ORIG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE. SABÓIA DE MEDEIROS - **DECIDIU:** - aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 363 a 364, 1. Com referência aos egressos da turma 33ª com graduação superior da categoria Engenharia (cursos com carga horária mínima de 3.600 horas), com graduação superior tecnológica ou de engenharia de operação da categoria Engenharia, quer no âmbito da CEEMM ou das demais câmaras especializadas: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 09 a 18 relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências referentes a “Veículos Automotivos”. 2. Com referência aos egressos da categoria Agronomia ou casos omissos: 3. Pela abertura de processo de ordem “PR” específico, para fins de análise por parte da CEEMM da eventual extensão de atribuições.-

**NÚMERO DE ORDEM 16:** - C-314/2008 V17 COM V16 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS ARARAQUARA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3078 a 3079, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: 1.1. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 1.2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: 2.1. Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e seqüências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2.2. Pela fixação do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 17:** - C-337/2019 V3 COM ORIG E V2 - FACCAT – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DE TUPÃ - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 544 a 545, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 5. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 18:** - C-339/2020 - UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO – UNINOVE – CAMPUS MEMORIAL - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 124 a 125, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4. Pela notificação da instituição de ensino para fins de informação acerca da existência de alterações curriculares nas turmas de egressos no período de 2020/1º semestre a 2021/2º semestre.-----

**NÚMERO DE ORDEM 19:** - C-363/1984 V6 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA – FUMEP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 919 a 920, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 20:** - C-421/2008 V16 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS BAURU - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3072 a 3073, 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: 1.1. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 1.2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: 2.1. Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2.2. Pela fixação do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 21:** - C-431/2016 - FATEC “ARTHUR DE AZEVEDO” - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 120 a 121, 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: A fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 22:** - C-456/2020 V2 COM ORIG - CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 381 a 382, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2091/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo C-000136/2021 com o seu encaminhamento ao Sr. Gerente do GAC2/SUPCOL, para a determinação das providências decorrentes. 5. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

**NÚMERO DE ORDEM 23:** - C-656/2014 V10 COM V7, V8 E V9 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS ARARAQUARA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2033 a 2034, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 24:** - C-683/2017 - FACULDADE DE ROSEIRA – FARO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 135 a 136, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 25:** - C-1130/2019 V2 E ORIG - FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 293 a 294, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 5. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 26:** - C-167/2008 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - **DECIDIU:** aprovar a proposta de calendário de reuniões para o exercício de 2022 (fl. 234), o qual contempla a realização das reuniões às 09h30min no auditório do 4º andar, a saber: Fevereiro: 10/02/2022; Março: 10/03/2022; Abril: 07/04/2022; Maio: 12/05/2022; Junho: 09/06/2022; Julho: 14/07/2022; Agosto: 11/08/2022; Setembro: 08/09/2022; Outubro: 13/10/2022; Novembro: 10/11/2022 e Dezembro: 08/12/2022.-----

**NÚMERO DE ORDEM 28:** - C-369/2021 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 14, por determinar que a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda. seja oficiada a apresentar um maior detalhamento das atividades objeto da consulta, bem como de cópia da alteração contratual que consigne o atual objeto social da interessada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 29:** - C-421/2021 - MARIO TIMM DA COSTA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 14, por determinar que o Sr. Mario Timm da Costa seja oficiado de que o Engenheiro Civil e Tecnólogo Fabricio Evandro Oliveira Sales, detentor no âmbito da CEEMM, das atribuições do artigo 23, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, circunscrita a: Construção e manutenção de embarcações fluviais e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; serviços afins e correlatos. Projetos de sistemas de navegação fluvial. Gerenciamento de estaleiros e operação de embarcações, não pode se responsabilizar pela atividade de projetos de embarcações na navegação fluvial.-----

**NÚMERO DE ORDEM 30:** - C-463/2021 - RECORD CERTIFICAÇÃO NAVAL LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 15, por determinar que a empresa Record Certificação Naval Ltda. seja oficiada de que a Tecnóloga Naval Ceila Adriana Aparecida Colato, detentora das atribuições do artigo 23, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, circunscrita a: Construção e manutenção de embarcações fluviais e seus componentes; máquinas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

motores e equipamentos; serviços afins e correlatos. Projetos de sistemas de navegação fluvial. Gerenciamento de estaleiros e operação de embarcações, não pode se responsabilizar por projetos de embarcações.-----

**NÚMERO DE ORDEM 31:** - C-507/2021 - JEAN PIERRE ALVES FREDERIC - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 14, 1. Por determinar que o Engenheiro Mecânico Jean Pierre Alves Frederic seja oficiado de que o Engenheiro de Controle e Automação Marcio Ribeiro é detentor das atribuições provisórias da Resolução n.º 427/99 do Confea, cujo artigo 1º consigna: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.” 2. A abertura de processo tendo por interessado o profissional Marcio Ribeiro e por assunto “Apuração de irregularidades”, com a juntada de cópias das ARTs registradas nos últimos dois anos, bem como a realização de diligência(s) objetivando a identificação e fiscalização da empresa “New Age”.-----

**NÚMERO DE ORDEM 32:** - F-3914/2013 - EXCELLENCE ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 180 a 183, 1. Com referência ao Engenheiro Mecânico José Carlos Viana: 1.1. Por referendar a anotação no período de 14/05/2015 (despacho de fl. 64-verso) a 18/08/2017 (baixa - fl. 67). 2. Com referência ao Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Antonio Henrique Pinto: 2.1. Pelo referendo da primeira anotação no período de 19/09/2017 (despacho de fl. 81-verso) a 01/07/2019 (término do contrato de fls. 69/70). 2.2. Pelo referendo da segunda anotação (terceira responsabilidade técnica) no período de 02/09/2019 (despacho de fl. 106-verso) a 17/06/2021 (baixa - fl. 102). 3. Com referência ao Engenheiro Mecânico Anderson Casarin de Almeida: 3.1. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 17/06/2021 (despacho de fl. 109-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 17/08/2021 (baixa - fl. 110), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 3.2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004202/2012 (Interessado: MC Design Comércio de Peças para Elevadores Eireli - ME), com o encaminhamento do mesmo a esta câmara especializada, para fins de análise da anotação com início em 18/06/2020. 4. Com referência ao Engenheiro Mecânico Alex Teixeira Matos da Silva: 4.1. Pela não apreciação, no presente momento, da anotação pela interessada. 4.2. Pela realização de diligências específicas (durante as jornadas de trabalho anotadas no formulário “RAE” de fls. 110/111), junto às empresas PFX Elevadores Ltda. e VF Indústria e Comércio de Elevadores Ltda., para fins de: 4.2.1. A averiguação do horário de funcionamento das empresas. 4.2.2. A averiguação da efetiva participação do profissional Alex Teixeira Matos da Silva, na qualidade de responsável técnico. 4.3. Pelo retorno do presente processo acompanhado dos volumes pertinentes dos processos F-000926/2013 (Interessado: PFX Elevadores Ltda) e F-005085/2018 (Interessado: VF Indústria e Comércio de Elevadores Ltda) que contemplam a indicação e o deferimento da anotação do profissional Alex Teixeira Matos da Silva, bem como a diligência supra citada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 33:** - F-10066/2002 V2 - JF SERVICE CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 80 a 84, 1. Por determinar a realização de diligência para verificação das reais atividades desenvolvidas pela interessada. 2. Anexar aos documentos deste protocolo, relatório fotográfico e notas fiscais emitidas pela interessada nos últimos 3 meses.-----

**NÚMERO DE ORDEM 34:** - F-18056/1993 - DIARLA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. -

**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 a 98, por determinar: 1. Que o referido processo seja devolvido a UGI para atendimento do despacho da SUPFIS, inclusive que seja anexado o e-mail na íntegra. 2. Que os contratos de prestação de serviço e manutenção de cada nota fiscal sejam anexados ao processo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 35:** - F-2811/2008 V2 - RETÍFICA DE MOTORES SÃO FRANCISCO AMANTINI LTDA. -

**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 184 a 185, por indeferir o pedido de cancelamento de registro da interessada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 37:** - F-3664/2018 COM SF-2689/2021 - FENIX EDUCACIONAL EIRELI -

**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 76 a 77, por deferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa.-----

**NÚMERO DE ORDEM 38:** - F-12003/2001 v2 - ALPES REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA-EPP -

**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 157 a 161, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento de registro da empresa, uma vez que a mesma já se encontra registrada neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-SP, antes mesmo de se registrar no CFT. 2. Pela indicação de um profissional da modalidade mecânica com as atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218/73 ou equivalente, para atuar como responsável técnico pela interessada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 39:** - F-12090/2003 V2 - ZAGUINE & ZAGUINE LTDA ME -

**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 168, por determinar a necessidade de indicação de um responsável técnico do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalentes no âmbito da CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 40:** - F-20089/2004 - CASSINI COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. -

**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 148 a 149, por deferir o pedido de cancelamento do registro da empresa Cassini Comércio de Máquinas Industriais Ltda, CNPJ 061.612.480/0001-10 neste Conselho, conforme requerido.-----

**NÚMERO DE ORDEM 41:** - F-3628/2017 - HIDRAUCAM INDÚSTRIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. -

**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 57, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico, do Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luis Carlos Tuponi (segunda responsabilidade técnica), no período de 25/09/2017 (despacho de fl. 18-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 28/11/2017 (fl. 32), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 2.1. A juntada de cópia deste relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003125/2017 (Interessado: Zoomlion Brasil, Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas de Concreto Ltda), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada. 2.2. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

juntada ao presente processo da documentação referente a: 2.2.1. A segunda indicação e anotação do profissional Luis Carlos Tuconi em 21/05/2018. 2.2.2. A primeira indicação e anotação do profissional Igor Miranda Garcia em 16/07/2020. 2.3. A renumeração das folhas do presente processo observando a ordem cronológica das documentações que vierem a ser juntadas. 2.4. O retorno do processo à CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 42:** - F-4767/2021 - METALÚRGICA TAQUARITINGA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 41, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica João Luis Guimaraes.-----

**NÚMERO DE ORDEM 43:** - F-2629/2017 - CALDEIRARIA INDUSTRIAL MATIELO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 103 a 105, 1. Por determinar a necessidade de revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 771/2021, com referência à questão do processo SF-004653/2020. 2. Pela ratificação do parecer do Conselheiro Relator de fl. 90, com referência à manutenção da exigência de registro da Caldeiraria Industrial Matielo Ltda. no Crea-SP, com a indicação de um profissional possuidor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.---

**NÚMERO DE ORDEM 44:** - F-1064/2018 - UMLAUT DO BRASIL CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 107 a 109, por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência na empresa, durante a jornada de trabalho proposta do profissional Rubens Ruben de Macedo, para fins de: 1. A verificação quanto ao horário de funcionamento da empresa. 2. A averiguação quanto à efetiva participação do profissional Felipe Froes Reno, na qualidade de responsável técnico. -----

**NÚMERO DE ORDEM 45:** - F-2874/2021 - CONECTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 33, por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência na empresa, durante a jornada de trabalho proposta do profissional Rubens Ruben de Macedo, para fins de: 1. A averiguação das atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, em face do objetivo social e da "DECLARAÇÃO" de fl. 15. 2. A averiguação quanto à efetiva participação do profissional Rubens Ruben de Macedo, na qualidade de responsável técnico.-----

**NÚMERO DE ORDEM 46:** - F-2404/2009 V2 - BKAYTECH INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60 a 61, por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM, com o seu encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 47:** - F-2987/2015 - NILSON APARECIDO CESCHINI – ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 52, no âmbito da CEEMM, por determinar a não obrigatoriedade de registro da empresa, bem como por deferir o pedido de cancelamento de registro.-----

**NÚMERO DE ORDEM 48:** - F-3222/2021 - SHS SOLUÇÕES INTELIGENTES EM SERVIÇOS TÉRMICOS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, Somos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

de entendimento: 1. Por deferir o registro da empresa com a anotação como responsável do profissional Marcio de Almeida Pereira, com a inclusão de restrição de atividades vinculada às suas atribuições profissionais na qualidade de Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de posicionamento acerca da possibilidade de anulação das ARTs de números 92221220151146277 (registrada em 25/08/2015), 92221220150663285 (registrada em 15/05/2015), 92221220141478864 (registrada em 28/10/2014), 92221220141324251 (registrada em 29/09/2014) e 9222122014112160 (registrada em 22/08/2014), em face das datas dos registros das mesmas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 49:** - PR-568/2021 - MIGUEL FRANCA DE OLIVEIRA PEREIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 19, no âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro profissional.-----

**NÚMERO DE ORDEM 50:** - PR-590/2021 - MARCIO FERNANDES DIOGO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 19, por indeferir o pedido de interrupção de registro em conformidade a Resolução n.º 218/73 artigo 12 (Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica), onde coordenação é uma das atribuições do cargo atual do profissional.-----

**NÚMERO DE ORDEM 51:** - PR-366/2020 - EDUARDO DE ATHAYDE CUNHA BORGES DA FONTOURA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 41, Somos de entendimento: 1. Que não se encontram atendidas as disposições da Decisão CEEMM/SP n.º 1248/2017, quanto a existência de um conjunto coerente de componentes curriculares pertencentes a um determinado eixo formativo. 2. Por indeferir o requerimento do interessado quanto à revisão de atribuições. 3. Pela anotação em nome do Engenheiro Químico Eduardo de Athayde Cunha Borges da Fontoura do curso de Mestrado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, sem a extensão de atribuições. 4. Pela abertura de processo de ordem "C" específico relativo ao curso de Mestrado Profissional em Engenharia Aeronáutica e Mecânica - Projeto Aeronáutico, Estruturas e Sistemas Aeroespaciais.-----

**NÚMERO DE ORDEM 52:** - PR-585/2021 - DAVID GIDEONE DE SOUZA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 25, 1. Por determinar que a unidade de origem proceda à abertura de processo de ordem "C" específico relativo ao curso Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia de Manutenção. 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do processo de ordem "C" citado no item anterior.-----

**NÚMERO DE ORDEM 53:** - PR-647/2021 - EDSON RODRIGO LEONARDI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23, por deferir o requerimento de anotação do curso em nome do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Edson Rodrigo Leonardi com as atribuições conferidas pelo Crea-RJ, a saber: "As atribuições constantes do art. 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, restrita às atividades de Supervisão (Item 01), Estudo e Planejamento (Item 02), Padronização, Mensuração, Controle de Qualidade (Item 10) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes aos procedimentos na fabricação industrial."-----

**NÚMERO DE ORDEM 54:** - PR-44/2020 - GUSTAVO DE CARVALHO BERTOLI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 40, 1. Que não se encontram atendidas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

disposições da Decisão CEEMM/SP n.º 1248/2017, quanto a existência de um conjunto coerente de componentes curriculares pertencentes a um determinado eixo formativo. 2. Por indeferir o requerimento do interessado quanto à fixação das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 do Confea. 3. Pela anotação em nome do Engenheiro Eletricista Gustavo de Carvalho Bertoli do curso de Mestrado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, sem a extensão de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 55:** - PR-588/2021 - GABRIEL RODRIGUES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, por determinar que seja encaminhada correspondência à empresa Guhring Brasil Ferramentas Ltda, solicitando a descrição das atividades referentes ao cargo “Técnico em Sistemas e Equipamentos”, bem como os requisitos necessários exigidos pela empresa, para a ocupação do mesmo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 56:** - SF-2031/2021 - FIAMMA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 117 a 119, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1406/2021 de 28/04/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04, do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 57:** - SF-2249/2021 - VIRAGAS AUTO CENTER EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 70 a 74, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1547/2021.-----

**NÚMERO DE ORDEM 58:** - SF-2742/2021 - G. S. PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1946/2021 - OS 9923/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 59:** - SF-3582/2021 - EMERSON DOMINGOS PAULO 15946692879 - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34, 1. Pela obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2623/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 61:** - SF-4653/2020 - CALDEIRARIA INDUSTRIAL MATIELO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85 a 87, por ratificar a Decisão CEEMM/SP n.º 307/2021 e a Decisão CEEMM/SP n.º 845/2021 quanto à nulidade do Auto de Infração n.º 1915/2020 - OS 1799/2020 nos termos do inciso IV do artigo 47 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 62:** - SF-270/2021 - JC MONTIV ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 414/2021 - OS 1267/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 63:** - SF-2144/2021 - COMEX COMPONENTES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1521/2021 - OS 9862/2021.-----

**NÚMERO DE ORDEM 65:** - SF-2754/2021 - TRANSPTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, 1. Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1955/2021 e o prosseguimento do processo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 66:** - SF-2917/2021 - PATRICIA M.M. TOLEDO AQUECIMENTO EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2089/2021- OS 14446/2021.-----

**NÚMERO DE ORDEM 67:** - SF-267/2021 - LEMON PEÇAS DE ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 46, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 400/2021 - OS 1264/2021 em face da falha na descrição da irregularidade, com o arquivamento do processo. 2. Pela revisão do assunto dentro do prazo de 2 (dois) anos mediante a realização de diligência na empresa.-----

**NÚMERO DE ORDEM 68:** - SF-2558/2009 - EDMILSON AZEVEDO NOVAIS - M.E. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 70 a 71, por determinar a obrigatoriedade do registro da interessada junto ao Conselho (Crea-SP).-----

**NÚMERO DE ORDEM 69:** - SF-71/2018 - WILSON ROBERTO CAIRO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 128 a 130, 1. Por determinar a abertura de processo ético por indício de infração a alínea "a" do inciso II do artigo 10 da Resolução 1002/2002 do Confea: "a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;". 2. Pelo retorno do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para eventuais providências relativas a anulação das ARTs em questão e autuação por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, conforme o disposto no item 11 do Manual de Procedimentos Operacionais para a Aplicação da Resolução n.º 1.025/09 do Confea, aprovada pela Decisão Normativa 85/11 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 70:** - SF-191/2019 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 31, 1. Conforme o Parecer n.º 044/2021 - GAJ datado de 19/07/2021, por determinar a notificação da empresa interessada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, todas as informações solicitadas através do Ofício n.º 71441/2019 datado de 24/01/2019, sob pena de autuação por infração ao artigo 59, § 2º, da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 71:** - SF-1961/2017 - WILLIAM GONÇALVES DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 80 a 83, 1. Por determinar a abertura de processos administrativos, em nome do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho William Gonçalves da Silva, Crea-SP n.º 5063011450, de anulação das ART's: 92221220160883812, 28027230172097834, 92221220160884019, 28027230172061386, 92221220160883980, 28027230172043978, 92221220160473973, 28027230172030935, 92221220160883126, 28027230171991907, 92221220160882982, 28027230171991552, 28027230172356461,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

28027230172328361, 28027230172237206, 28027230172043867, 28027230172005358, 28027230172005231, 28027230171840418, 28027230171609452, assim como de eventual CAT a elas correspondentes, nos termos do inciso II do artigo 25 e no Art. 26 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea; com tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório. 2. Pelo encaminhamento deste processo à CEEE para análise quanto ao eventual enquadramento no Código de Ética Profissional.-----

**NÚMERO DE ORDEM 72:** - SF-2137/2021 - CARLOS JOSE VACCA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 80 a 83, por determinar o encaminhamento do processo ao GTT Exercício Profissional para continuidade da análise em decorrência do item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 177/2021 de 04/02/2021.-----

**NÚMERO DE ORDEM 74:** - SF-2781/2019 - MARCELO ANGELINI CELESTE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 53, 1. Por determinar o cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 176/2021 de 04/02/2021.-----

**NÚMERO DE ORDEM 75:** - SF-3061/2020 - FABIANO JOSÉ DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 49, por determinar o encaminhamento do presente processo à CEEE.-----

**NÚMERO DE ORDEM 77:** - SF-829/2019 COM SF-1377/2016 - LAIS CRISTINA COSTA CORREA BERGEL - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 93 a 96, 1. Por determinar o encaminhamento do processo ao Senhor Gerente do GAC2/SUPCOL para a adoção das devidas medidas administrativas visando o efetivo cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 470/2021 de 29/04/2021, observando-se a necessidade de convalidação, pela CEEC, dos atos praticados nos autos do processo SF-001377/2016, em especial da Decisão CEEMM/SP n.º 1701/2019 de 19/12/2019, em obediência ao determinado pelo art. 15 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea e com fundamento no art. 55 da Lei n.º 9.784/99. 2. Pela vinculação do processo SF-001377/2016 até o cumprimento do item 1 acima.-----

**NÚMERO DE ORDEM 78:** - SF-3371/2021 - NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 44, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de manifestação quanto à continuidade no julgamento do Auto de Infração n.º 2431/2021 - OS 16029/2021, em face do processo n.º 5002204-73.2021.4.03.6143.-----

**NÚMERO DE ORDEM 79:** - SF-4890/2020 - INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 a 51, por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de: 1. A manifestação quanto aos seguintes aspectos: 1.1. A confirmação quanto à segunda apresentação em 04/08/2020 por parte da interessada, de documentação relativa à indicação como responsável técnico do profissional Richard Eneias Ferraz de Carvalho Pereira. 1.2. A análise da documentação acima citada pela unidade de origem em data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

posterior à emissão do auto de infração (09/03/2021). 2. A juntada do(s) volume(s) do processo F-001739/2008 que contemplam a indicação e a análise da anotação do profissional Richard Eneias Ferraz de Carvalho Pereira.-----

**NÚMERO DE ORDEM 80:** - SF-470/2014 - ROBERTO SOARES MARTINS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 161 a 164, por determinar o arquivamento do processo, em conformidade com o Parecer n.º 049/2021 - GAJ de 05/08/2021, considerando que o prazo prescricional da ação punitiva findou-se em 10/01/2021.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis. -----

**2. Destaques:** -----

**NÚMERO DE ORDEM 1:** - F-14275/2000 - FILAB CONTROLE CONTAMINAÇÃO LTDA - **DECIDIU:**  
**1ª Votação: DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 204 a 209. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votos contrários dos Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jéssica Trindade Passos, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi e Ruis Camargo Tokimatsu. Votos favoráveis dos Conselheiros Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Luiz Fernandes, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Perrone Ribeiro, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro e Washington Castro Alves da Silva. Abstenções dos Conselheiros Airton Nabarrete, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jose Maciel de Brito, Jose Sebastiao Spada, Luis Carlos Gallo, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio e Paulo Roberto Lavorini. **2ª Votação: DECIDIU** aprovar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

com alterações, o parecer do Conselheiro vistor de folhas n.º 215 a 217. 1. Por determinar que de acordo com a Decisão PL-0293/2003, os profissionais abrangidos por esta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM não são possuem atribuições para os serviços desenvolvidos pela empresa, ou seja, avaliação da qualidade do ar interno através de amostragens de parâmetros físicos e químicos e biológicos. 2. Por determinar o encaminhamento do processo em questão para manifestação pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Química - CEEQ e Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu. Abstenções dos Conselheiros Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Ineivea Santana de Farias, Jose Sebastiao Spada, Luis Carlos Gallo e Marcos Augusto Alves Garcia.--

**NÚMERO DE ORDEM 10:** - C-185/2020 - UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO – UNINOVE – CAMPUS VILA PRUDENTE - considerando a necessidade de retificação no relato quanto ao número do processo de C-000185/2010 para C-000185/2020, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 106 a 107, somos de entendimento: 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção da conselheira Ineivea Santana de Farias.-----

**NÚMERO DE ORDEM 14:** - C-282/1993 V2 COM ORIG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE. SABÓIA DE MEDEIROS - **DECIDIU:** considerando a necessidade de retificação no relato quanto a identificação do processo de C-000283/1993 V2 com Original para C-000282/1993 V2 com Original e quanto assunto do processo de curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Mecânica Automobilística para curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Refrigeração e Ar Condicionado, DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 584 a 585, por determinar que o processo, no presente momento, não requer providências por parte da CEEMM. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção da conselheira Ineivea Santana de Farias.-----

**NÚMERO DE ORDEM 27:** - C-706/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 59 a 60, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para manifestação quanto a: 1. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica pode dar prosseguimento ao assunto, mediante o encaminhamento dos Ofícios Circulares de números 01/2021 - CEEMM e 02/2021 - CEEMM aos ex-Conselheiros, independentemente do período de posse do processo (maior ou menor de cinco anos)? 2. A apresentação de eventuais considerações acerca dos seguintes aspectos: 2.1. As ocorrências dos ex-Conselheiros na situação “inativo”. 2.2. A redação dos ofícios circulares. 3. Outras considerações que julgar pertinentes. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu. Não houve votos contrários. Abstencões dos conselheiros Edilson Reis, Eduardo Gomes Pegoraro, Jose Luiz Fernandes, Ineivea Santana de Farias, Washington Castro Alves da Silva.-----

**NÚMERO DE ORDEM 36:** - F-3615/2015 - MOROSHIMA & CIA. LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 80, 1. Por indeferir a solicitação quanto ao cancelamento do registro da empresa no Conselho. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstencões dos conselheiros Ineivea Santana de Farias, Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**NÚMERO DE ORDEM 60:** - SF-525/2020 - ABM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 160 a 161, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de informação acerca da possibilidade de recurso por parte do Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jéssica Trindade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Passos, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Trballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Celso Rodrigues, Marcos Muzatio, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Edilson Reis. -----

**NÚMERO DE ORDEM 64:** - SF-2402/2020 - G.F. USINAGEM - FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS - EPP - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 47, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 452/2020. 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, com a indicação como responsável técnico de profissional legalmente habilitado detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou dos artigos 22 e 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea com atribuições compatíveis, ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea com atribuições compatíveis. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Trballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Airtton Nabarrete, Jose Luiz Fernandes, Ineivea Santana de Farias, Washington Castro Alves da Silva.-----

**NÚMERO DE ORDEM 73:** - SF-2873/2021 - FRANZ LISTZ DONIN DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 a 69, 1. Por determinar a substituição da ART n.º 28027230201320399 de modo que seja incluída a empresa efetivamente contratada, Artek Tecnologia em Ar Ltda., considerando que não constou como tal, na ART inicial, pois ainda não tinha registro neste Conselho na época da emissão e que conste, também, o valor total do contrato, além da correção das informações da Obra/Serviço, Unidade e Quantidade, de acôrdo com o serviço efetivamente contratado. 2. Por uma diligência na empresa Artek Tecnologia em Ar Ltda. para verificação da responsabilidade técnica dos projetos dos produtos fabricados por ela, considerando que o Engenheiro de Produção - Mecânica Franz Listz Donin da Silva (detentor das atribuições do artigo 1º, da Resolução 235, de 09 de outubro de 1975, do CONFEA) não possui atribuições para se responsabilizar por projetos na área de ventilação e refrigeração. 3. Pela abertura de processo de ordem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

“SF” tendo por interessado o profissional Franz Listz Donin da Silva e por assunto “Apuração de irregularidades”, com a juntada de cópias das ARTs ativas relacionadas às fls. 57/59, para fins de se constatar a compatibilidade entre as suas atribuições e as atividades técnicas consignadas nessas ARTs. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis, Ineivea Santana de Farias.-----

**NÚMERO DE ORDEM 76:** - SF-3290/2021 - CREA-SP - **DECIDIU:** aprovar a retirada do processo da pauta para verificação do relato. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. -----

**VI. apreciação dos assuntos relatados.** -----

**VII. Apresentação de propostas extra-pauta:** -----

**VII.I.** O funcionário Auro (SUPFIS) fez uma explanação sobre POP 31. -----

**VII.II. GTT Cancelamento de Registro CFT:** O conselheiro Airton Nabarrete discorreu sobre a súmula do GTT CFT do dia 28.10.2021 a qual consigna: 1. **Com referência à questão da fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e ar condicionado:** O assunto foi objeto de apreciação com o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.A preocupação dos integrantes do GTT com referência ao **controle do ambiente de forma geral**. 1.2.O artigo 6º da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde que consigna: “Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições: a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço. c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC. d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes. Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.” 1.3.O artigo 1º da Decisão Normativa nº 114/19 do Confea (Dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado.). que consigna: “Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 599ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

inspeção , experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.” Na oportunidade o Coordenador da CEEMM – Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi, na qualidade de integrante do Comitê Multidisciplinar PMOC – Exercício 2021, procedeu a breve apresentação do plano de trabalho do colegiado. 2. Após o debate do assunto fica deliberada a apresentação da seguinte proposta à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica: 2.1. **Atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e ar condicionado: 2.1.1.** Legislação: 2.1.1.1. Decisão Normativa nº 114/19 do Confea. 2.1.2. Proposta: Pelo indeferimento do requerimento de cancelamento de registro qualquer que seja a atividade técnica realizada (§ 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 do Confea). **DECIDIU: aprovar a proposta do GTT Cancelamento de Registro - CFT quanto ao indeferimento de requerimento de cancelamento de registro de empresas que atuam no segmento de sistemas de refrigeração e ar condicionado, quaisquer que sejam as atividades desenvolvidas pelas mesmas.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Ineivea Santana de Farias, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Gallo, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstencões dos conselheiros Celso Rodrigues, Jose Luiz Fernandes. -----

-----  
Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado o coordenador encerrou a sessão. -----

São Paulo, 18 de novembro de 2021

Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi  
Creasp nº 0685140773 - Coordenador da CEEMM